

CONTRATO N.º 61/2024

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Ajuste Directo nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Entre: -----

PRIMEIRO: **VÍTOR MANUEL CALISTO MARQUES,** [REDACTED]

[REDACTED] Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDO: **MARIA DENTINHO ANJOS CORREIA DE SÁ,** natural da [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Procuradora com poderes bastante, em representação da sociedade anónima denominada **PETROGAL, S.A.**, com sede na Avenida da Índia, 8, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 500697370, com o capital social de 439.405.200,00€ (quatrocentos e trinta e nove milhões quatrocentos e cinco mil e duzentos euros). -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade do segundo outorgante, através do respectivo Cartão de Cidadão e a qualidade de representação, bem como os poderes necessários para o presente acto, [REDACTED]

[REDACTED] disponível no sítio da Internet com o endereço <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>, cuja impressão arquivo. -----

E por eles foi dito: -----

Que celebram, entre si, o presente contrato de aquisição de bens, o qual foi precedido de Ajuste Directo e adjudicado conforme despachos do Presidente da Câmara datados, respectivamente, de 14 e 23 de Maio, ambos de 2024,

CONTRATO N.º 61/2024

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Ajuste Directo nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal o Fornecimento de Gás Natural Canalizado, nas quantidades e especificações técnicas constantes deste caderno de encargos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual. -----

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

- a) O convite; -----
- b) O caderno de encargos do acordo quadro; -----
- c) A proposta adjudicada. -----

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado [REDACTED] -----

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá a duração de 6 meses, ou logo que se esgote o valor total da adjudicação. -----

CONTRATO N.º 61/2024

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Ajuste Directo nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

2 - O prazo de execução do contrato corresponde à situação que primeiramente ocorra. -----

Cláusula 5.ª

Locais do fornecimento

O fornecimento objecto do contrato será feito no Concelho das Caldas da Rainha, nos locais indicados no Anexo VII - Listagem dos locais de Consumo, ao caderno de encargos. -----

Cláusula 6.ª

Obrigações do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: ---

- a) Obrigação de proceder ao fornecimento dos bens nas condições estabelecidas no caderno de encargos – cláusulas técnicas; -----
- b) Emitir as facturas com relação valorizada mensal; -----
- c) Cada factura deverá conter toda a informação constante no anexo, ou seja: -----

- Designação da instalação; -----
- Morada; -----
- Código de Identificação do Local; -----
- N.º sequencial de compromisso; -----

- d) Envio de ficheiro Excel mensal com toda a informação constante das facturas, por cada instalação, para o email: facturacao.fornecimentos@mcr.pt. -----

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município das Caldas da Rainha deve pagar ao fornecedor dos bens o valor total de EUR 113.000,00 (cento e treze mil euros), a acrescer do IVA à taxa legal em

CONTRATO N.º 61/2024

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Ajuste Directo nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

vigor. -----

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município das Caldas da Rainha. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município das Caldas da Rainha das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação vence-se no primeiro dia do mês seguinte. -----

3 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

Cláusula 9.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III – Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município de Caldas da Rainha

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município das Caldas da Rainha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada

CONTRATO N.º 61/2024

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Ajuste Directo nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

qualquer das obrigações que lhe incumbem; -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município das Caldas da Rainha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do total do preço contratual. -----

3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada pelo Município das Caldas da Rainha ao fornecedor. -----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de cento e vinte dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município das Caldas da Rainha, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CONTRATO N.º 61/2024

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Ajuste Directo nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

Nos termos do artigo 25.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro. -----

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 17.ª

Protecção de dados pessoais

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à protecção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril. -----

2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento. -----

3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à protecção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à protecção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Protecção de Dados. As

CONTRATO N.º 61/2024

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Ajuste Directo nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual. -----

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Pelo segundo outorgante, em nome da sua representada foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do mesmo, pelo referido despacho do Presidente da Câmara, datado de 23 de Maio de 2024, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), mencionam-se o número sequencial de compromisso: **56194/2024**. -----

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2024, sob a rubrica orçamental com a seguinte classificação orgânica e económica: 01.02/02.02.01 – Encargos das instalações. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos outorgantes, e por mim, Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Directora de Departamento de Administração Geral na qualidade de Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de Outubro de 2021, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data da aposição da última assinatura. -----

CONTRATO N.º 61/2024

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Ajuste Directo nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada]
Vitor Manuel Calisto
Marques



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: Maria Dentinho Anjos Correia de Sá



O OFICIAL PÚBLICO

[Assinatura Qualificada]
Eugénia Maria
Vasques Lopes
Sargento Grilo

